



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 004/ALE/2020
Processo nº 15708/2019-28

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA MADEIRA
CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, tendo como Presidente, Deputado **LAERTE GOMES**, CPF n. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, neste ato representada pelo seu Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 19.593.991 SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05.884.660/0001-04**, sediado(a), Av. Rogério Weber, nº 1917 – Bairro Centro CEP 76.820-216, em Porto Velho/RO Fone: (69) 3216-9645/98114-1742, E-mail: licitacoes@csc.gruporovema.com.br; enildo.alves@csc.gruporovema.com.br; licitacoes01@csc.gruporovema.com.br doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILVAN GUIDIN** inscrito no RG: 595.132 SSP/MT portador(a) CPF nº 411.783.861-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 15708/2019-28** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão 21/2019** que deu origem a Ata de Registro de Preços, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **CONTINUADOS DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA, GESTÃO COMPARTILHADA DE RASTREAMENTO E GESTÃO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo I-B -Estudos Técnicos Preliminares**, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.3. Objeto da contratação:

Item da Ata	Especificação	Und	Qty	Valor Unt	Percentual de Desconto sobre a tabela Oficial Montadora	Valor com desconto (R\$)	Valor do item total com Desconto
03	Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de muncck e socorro mecânico) para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	84.000,00	1,00	6,00%	5.040,00	78.960,00
06	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	192.000,00	1,00	6,00%	11.520,00	180.480,00
18	TAXA ADMINISTRATIVA	Und	259.440,00	1,81%	-	-	4.695,86
VALOR TOTAL GERAL (SERVIÇOS + PEÇAS + TAXA) = R\$ 264.135,85							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e seus Anexos, com início data de sua assinatura e encerrado após 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de Habilitação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 264.135,86 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001
Programa de Trabalho: 01122102020620000
Fonte de Recurso: 100000000
Natureza de Despesa: 339039
Nota de Empenho 2020NE00405, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 01001
Programa de Trabalho: 01122102020620000
Fonte de Recurso: 100000000
Natureza de Despesa: 339030
Nota de Empenho 2020NE00407, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 01001
Programa de Trabalho: 01122102020620000
Fonte de Recurso: 100000000
Natureza de Despesa: 339039
Nota de Empenho 2020NE00406, no valor de R\$ 4.163,00 (quatro mil, cento e sessenta e três reais).

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo I-B - Estudos Técnicos Preliminares**, anexos do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo I-B - Estudos Técnicos Preliminares**, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo I-B – Estudos Técnicos Preliminares**, anexos do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo I-B - Estudos Técnicos Preliminares**, anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo I-B - Estudos Técnicos Preliminares**, anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 04 (quatro) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 18 de março de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

GILVAN GUIDIN:
41178386104

GILVAN GUIDIN

Representante da Empresa
CPF Nº 411.783.861-04

Assinado digitalmente por GILVAN GUIDIN:41178386104
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EAF BR/INCO), OU=2727360000132, CN=GILVAN GUIDIN:41178386104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-03-30 14:20:00
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico – ALE/RO

ATO Nº0574/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

VANDERLEI BENTO DE MEDEIROS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-25, no Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Porto Velho, 18 de março de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0723/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

TARCISIO FRANKLIN ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-29, no Gabinete da 1ª Vice- Presidência - Deputada Rosângela Donadon, a contar de 02 de março de 2020.

Porto Velho, 23 de março de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2020
Processo Administrativo n. 15708/2019-28

Contratante: Assembleia Legislativa do estado de Rondônia

Contratada: EMPRESA MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/LTDA.

OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços CONTINUADOS DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA, GESTÃO COMPARTILHADA DE RASTREAMENTO E GESTÃO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo I-B - Estudos Técnicos Preliminares, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item da Ata	Especificação	Und	Qty	Valor Unt	Percentual de Desconto sobre a tabela Oficial Montadora	Valor com desconto (RS)	Valor do item total com Desconto
03	Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	84.000,00	1,00	6,00%	5.040,00	78.960,00
06	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	192.000,00	1,00	6,00%	11.520,00	180.480,00
18	TAXA ADMINISTRATIVA	Und	259.440,00	1,81%	-	-	4.695,86

VALOR TOTAL GERAL (SERVIÇOS + PEÇAS + TAXA) = R\$ 264.135,85

DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e seus Anexos, com início data de sua assinatura e encerrado após 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO: 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 264.135,86 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho 2020NE00405, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339030

Nota de Empenho 2020NE00407, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho 2020NE00406, no valor de R\$ 4.163,00 (quatro mil, cento e sessenta e três reais).

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro

FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 04 (quatro) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 18 de março de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

GILVAN GUIDIN
Representante da Empresa
CPF Nº 411.783.861-04

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico – ALE/RO